

Barrete de panno azul ferrete agalado de oiro, e com pala de couro envernizado, para os dias ordinarios.

Capote azul ferrete, amarrado na garupa do cavallo á militar, conforme determina a Portaria de 7 de Outubro de 1833.

São supprimidos os jalecos de que actualmente usam os mesmos Correios.

Ficam derogadas todas as disposições em contrario á presente Portaria.

O que se communica ao Director Geral das Obras Publicas, para seu conhecimento e effeitos competentes.

Paço das Necessidades, em 16 de Maio de 1856. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — Para o Director Geral das Obras Publicas.

No Diario do Governo de 2 de Junho, N.º 123.

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA.

EDITAL.

A Camara Municipal de Lisboa, desejando promover o maior numero de commodidades para os moradores d'esta Cidade, e com muita especialidade no que respeita á salubridade publica, evitando quanto for possivel tudo que por qualquer fórma a possa prejudicar, mormente n'esta occasião em que nos achâmos ameaçados de uma crise epidemica; resolveu mandar tapar as sargetas das ruas com-syphões, ou por outro qualquer meio que os peritos competentes indicarem, para evitar o mau cheiro que exhalam quasi continuamente; mas considerando que d'esta providencia resultará necessariamente grave prejuizo aos moradores, porque as pias dos despejos exhalarão muito mau cheiro em consequencia da falta de evaporação das sargetas: por tão attendiveis motivos, a Camara convida pelo presente aos proprietarios a mandarem pôr syphões nas pias de despejos dos seus predios, evitando por este modo, com pequena despeza, um fóco de infecção que deve causar graves prejuizos á saude publica, principalmente em uma occasião melindrosa.

A Camara Municipal confia no bom senso e illustração dos referidos proprietarios, que annuirão a este convite, concorrendo da sua parte para um melhoramento aliás muito importante.

Camara, 17 de Maio de 1856. — O Presidente, *Manuel Salustiano Damasceno Monteiro.*

No Diario do Governo de 20 de Maio, N.º 118.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Tomando em consideração o que Me representou a Camara Municipal do concelho do Carregal, pedindo o estabelecimento de uma cadeira de ensino primario na Freguezia de Cabanas, a qual, contendo cêrca de 600 fogos e estes 3:000 almas, carece absolutamente de meios de prover á instrucção elementar e educação da mocidade, acontecendo que as unicas duas escolas de similhante disciplina, que existem mais proximas d'aquelle ponto, distam d'elle tres quartos de legua; Usando das faculdades consignadas no artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do Orçamento geral do Estado; e Confermando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua Consulta de 13 do corrente mez: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de Cabanas,

Concelho do Carregal, Districto de Vizeu; e para o provimento da mesma cadeira se procederá irremediavelmente a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 23 de Maio de 1856. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 9 de Junho, N.º 134.

Atendendo ao que Me foi representado pelo Conselho de Saude Publica do Reino, sobre a necessidade urgente de adoptar desde já providencia que restabeleça a justa relação entre os preços de alguns medicamentos e preparados pharmaceuticos, e o das drogas e substancias de que se compõem, e que têm ultimamente chegado a uma excessiva carestia;

Considerando que a urgencia das circumstancias não permite a immediata reforma do Regimento actual na sua totalidade;

Considerando que a modificação parcial do referido Regimento deve ser temporaria como as circumstancias extraordinarias que lhe dão causa, e que não podem prestar fundamento para taxas duradouras e gravosas para o publico;

Considerando que por esta fórma ficam attendidas, no que têm de justo, as queixas dos boticarios, removido todo o pretexto para substituições dolosas, e prevenidos outros delictos, mais ou menos graves, mas todos nocivos á saude publica; e

Conformando-Me com o Parecer e Proposta do referido Conselho, em Consulta de 21 do corrente;

Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º É approvado, para servir á fiscalisação e policia medica das boticas e governo dos respectivos boticarios, o *Supplemento* ao Regimento dos preços das drogas medicinaes, medicamentos e manipulações, que faz parte d'este Decreto, e com elle baixa assignado pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.

Art. 2.º O sobredito Supplemento será observado conjuntamente com o Regimento de 28 de Novembro de 1854, e como modificação d'elle, nos mesmos termos e com as mesmas condições prescriptas no Decreto da sua approvação.

Art. 3.º Fica revogado o Regimento de 28 de Novembro de 1854 sómente na parte que se oppozer ás disposições do Supplemento approvado por este Decreto.

O referido Ministro e Secretario d'Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de Maio de 1856. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*